



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0119, DE 21 DE MAIO DE 2014.

**LEI N.º 0119, DE 21 DE MAIO DE 2014.**

**“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bananal, e dá outras providências”.**

PL n.º 012/2014 de Aatoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal  
Autógrafo n.º 013/2014

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral e anual aos Vereadores da Câmara Municipal de Bananal, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, atualizando-se o subsídio fixado na Resolução Municipal n.º 03, de junho de 2012, para vigorar na Legislatura 2013/2016, no percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), de acordo com a variação oficial do IPCA/IBGE, referente ao período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

**Art. 2º** - Com a revisão de que trata o art. 1º desta lei, os subsídios dos exercentes de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de maio de 2014, ficam assim fixados:

**I** - Os exercentes de mandato de Vereador da Câmara Municipal de Bananal, perceberão o subsídio mensal no valor de R\$ 2.840,86 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos).

**II** - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bananal, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.558,25 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0119, DE 21 DE MAIO DE 2014.


**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 21 DE MAIO DE 2014.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado no Livro de Registro de Leis em 21 de maio de 2014.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 21 de maio de 2014.

  
**TAMARA PENA PEREIRA**  
**Secretária de Administração**